



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ATA 299ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA) REUNIÃO 20.09.2024.

Às 15h 11 min (Quinze horas e onze minutos) do dia vinte de setembro do ano de dois mil e vinte quatro, reuniram-se no formato de videoconferência, a Câmara de Ética e Disciplina, com a participação dos conselheiros: Conselheiras(os) Josias Pereira Portela, Leydilene Batista Veloso e Silva e Marcelo Rodrigues Leal (efetivado para essa Reunião).

Retirados de Pauta 06 Processos: 2023/000330 [REDACTED] 2024/000057 [REDACTED]
[REDACTED], 2024/000062 [REDACTED], 2024/000074 [REDACTED]
[REDACTED] 2024/000072 [REDACTED], 2024/000073 [REDACTED]

[REDACTED] (retirado por não ter julgamento, com prazo máximo de julgamento 23/10/2024). Foram julgados 02 (dois) processos, segue julgamento: Número **Processo: U-2024/000055 - [REDACTED]** PI-[REDACTED]

- Manter a organização contábil: [REDACTED] CNPJ [REDACTED] CRC- PI-[REDACTED]

sem averbação da alteração contratual no CRC, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico 10048 e Alteração Contratual nº 01. Alterar o endereço para Av. Rio Poti, 1119 Sala 09, Bairro Fátima. A alteração pode ser feita através do e-mail: registro@crcpi.org.br . Base Legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Notificação 2024/000106. - Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º§ 1º e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. - Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO DE MOURA
Decisão: O profissional, devidamente cientificado, não apresentou defesa tempestiva, manter a organização contábil:

[REDACTED], CNPJ [REDACTED] CRC- PI-[REDACTED] sem averbação da alteração contratual no CRC, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico 10048 e alteração contratual nº 01, antes de ocorrer o devido parecer. Conforme: Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º§ 1º e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. Art.15 do DL 9.295/46: Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma seção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei. Ressalte-se, que os autos encontram-se com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada. Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está sobejamente caracterizada. É o parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, por caracterização da infração praticada. Neste caso a imputação de multa de duas anuidades, no valor de R\$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais), totalizando o valor de **R\$ 1.072,00** (mil e setenta reais). Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2024/000039 - [REDACTED]** - PI-[REDACTED] Explorar atividades contábeis na empresa [REDACTED]

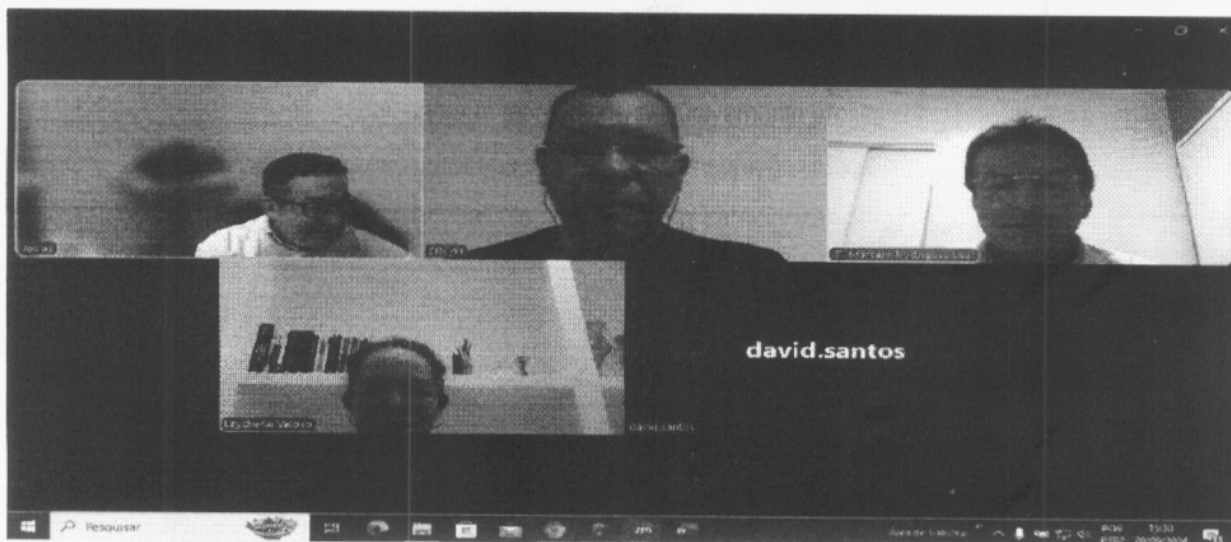
CNPJ [REDACTED] constituída sob a forma de Organização Contábil, celebrando contratos de prestação de serviços (em anexo), tendo como atividade econômica principal a Contabilidade, sem registro cadastral no CRC/PI, o

M

SL

b →

que identificamos por meio do registro do CNPJ na RF e que notificado (agendamento 9951), não se manifestou e não regularizou. - Organização: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. - Conselheiro Vencedor: MARCELO RODRIGUES LEAL Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências A organização contábil devidamente notificada, não apresentou defesa e nem enviou documentos que justificassem a regularidade exigida. Desse modo, consideramos a veracidade dos fatos a ela imputados no respectivo Auto de Infração, em sua integralidade, por descumprimento das normas do Conselho Federal de Contabilidade, senão vejamos:DL 9.295/46 - Art. 15 Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma seção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei. Ressalte-se, que os autos encontram-se com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada, além de também caracterizar penalidade prevista no código de ética do profissional. Entretanto, cumpre-nos salientar, que, mesmo extemporâneo, foi realizado o Registro da Organização Contábil neste Regional. É o parecer. Por essas razões, diante de todo o exposto aqui, opino pelo arquivamento deste processo, conforme o art. 77 da Resolução CFC 1.603 2020. É como voto. Aprovado por Unanimidade. **Outros Assuntos:** 1) Aprovada viagem da equipe de fiscais mês de outubro/2024 para as cidades de Floriano, Regeneração, Amarante, Nazaré do Piauí, Oeiras, Água Branca, Guadalupe, Jerumenha, Monsenhor Gil, Agricolândia, Barra D'Alcantara. 2) Palestra COAF mês de dezembro/2024. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 16:07h (dezesesseis horas e sete minutos). A presente ata foi redigida por mim, Sérgio de Almeida Melo, Gerente de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Josias Pereira Portela, Vice Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:



M
S
f



CRCPI

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

Conselheiro Contador Josias Pereira Portela
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Membros

Conselheiro Contador Marcelo Rodrigues Leal
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheira Contadora Leydilene Batista Veloso e Silva
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Contador - Sérgio de Almeida Melo
Coordenador da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI